



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06/2016

Pregão Eletrônico nº 317/2015

Processo Administrativo nº P651072/2015

Aos 11 dias do mês de abril de 2016, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 317/2015 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 11/04/2016, às fls. 615, do Processo nº. **P651072/2015**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor do Registro de Preços, pelos titulares dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 317/2015;
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Pregão Eletrônico Nº 317/2015**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P651072/2015**

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em





igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

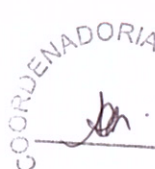
### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira - Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Segunda – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula terceira - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Quarta – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços,



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SEPOG  
FIS. 247

deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quinta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Subcláusula Sexta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sétima – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Oitava – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

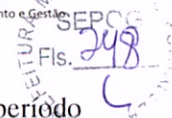
Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Executar os serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

COORDENADORIA JURÍDICA  
ASSESSORIA JURÍDICA I SEFIN  
VISTO



d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

#### 12.1.Quanto a Execução:

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002  
Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3433-3622



12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do mesmo, preferencialmente nos finais de semana e excepcionalmente no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira de acordo com a disponibilidade da contratada.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art.67 da Lei 8.666/93.

## 12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.4. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

## 12.3. Quanto aos Prazos para Entrega:

12.3.1. A prestação dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº

  
ASSESSORIA JURÍDICA  
ASSISTENTE  
M. S. F. G.



317/2015.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s) .

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

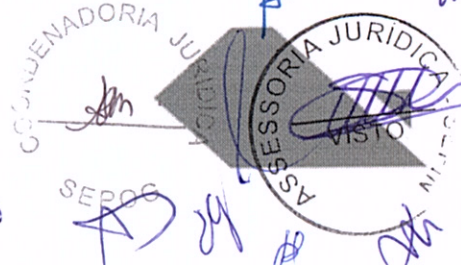
Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002  
Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3433-3622





Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Fortaleza, 11 de abril de 2016.



**ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

*1497*

**Philippe Theophilo Nottingham**

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

*Geovânia Sabino Machado*

**Geovânia Sabino Machado**

Presidente da Central de Licitações do Município

**ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

*Gaudêncio Gonçalves de Lucena*

**Gaudêncio Gonçalves de Lucena**  
Vice Prefeito

*José Leite Jucá Filho*

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador Geral do Município - PGM

*Jurandir Gurgel Gondim Filho*

**Jurandir Gurgel Gondim Filho**  
Secretário Municipal das Finanças - SEFIN



*[Handwritten signatures and marks]*



*João*

**Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld**  
Secretária Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS  
HDEAM / CAC / HDMJBO / HDGM – JW / HNSC / HDEBO / HDGM-M / HMDZAN

*Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho*

**Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho**  
Secretário Municipal da Educação - SME

*Vicente Ferrer Augusto Gonçalves*

**Vicente Ferrer Augusto Gonçalves**  
Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM

*Samuel Antônio Silva Dias*

**Samuel Antônio Silva Dias**  
Secretário Municipal da Infraestrutura - SEINF

*Francisco Arcelino Araújo Lima*

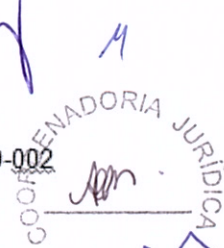
**Francisco Arcelino Araújo Lima**  
Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC

*André Ramos Silva*

**André Ramos Silva**  
Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos de Fortaleza - IMPARH

*Francisca Eliana Gomes dos Santos*


**Francisca Eliana Gomes dos Santos**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Habitacional - HABITAFOR



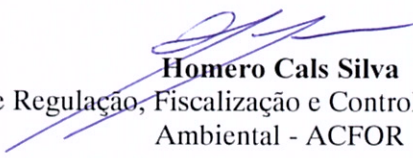
*[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]*

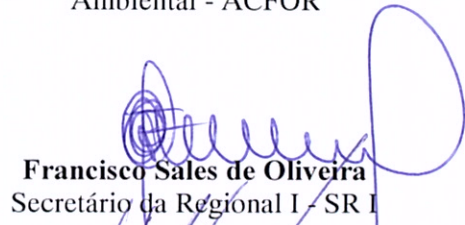


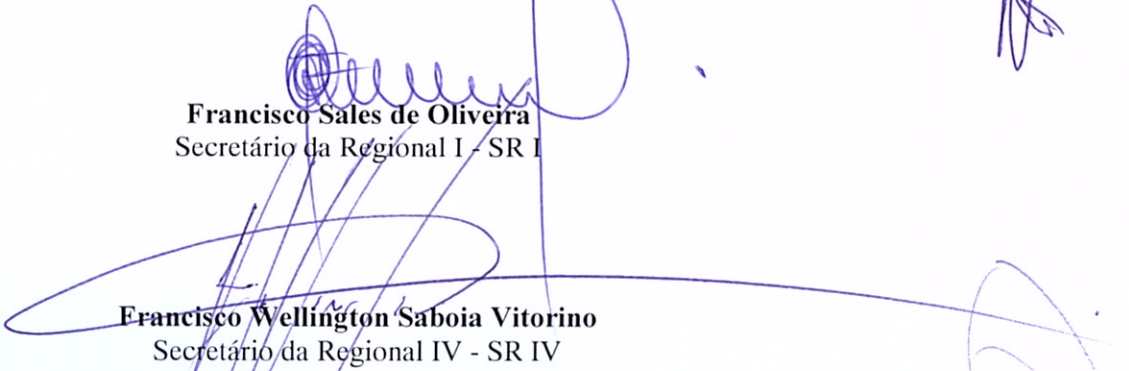


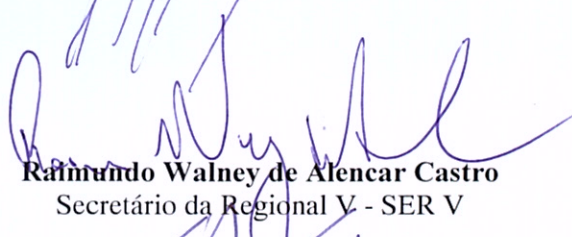
  
**Edgar Fuques**  
Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza - GMF


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA  
SEPOG  
Fls. 303

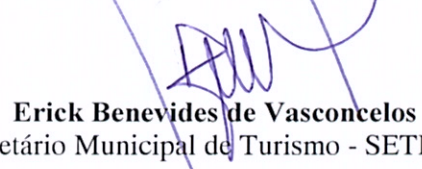
  
**Homero Cals Silva**  
Presidente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR

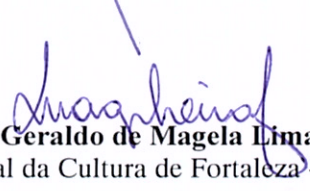
  
**Francisco Sales de Oliveira**  
Secretário da Regional I - SR I

  
**Francisco Wellington Saboia Vitorino**  
Secretário da Regional IV - SR IV

  
**Raimundo Walney de Alencar Castro**  
Secretário da Regional V - SER V

  
**Karlo Meireles Kardoza**  
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SCDH

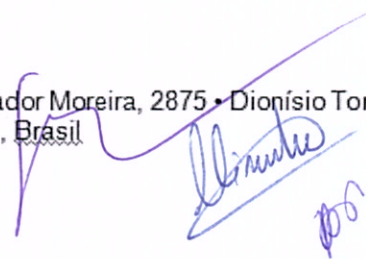
  
**Erick Benevides de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Turismo - SETFOR

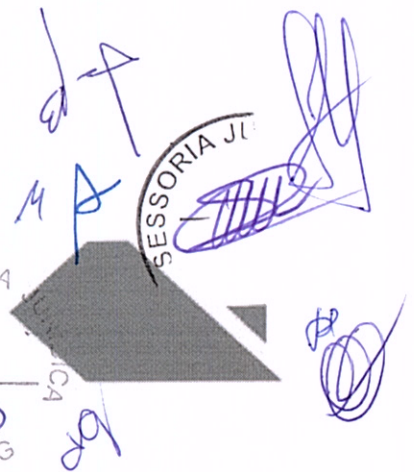
  
**Francisco Geraldo de Magela Lima Filho**  
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR

COORDENADORIA  
MUNICIPAL  
SEPOG

SESSORIA JI









*José Barbosa Porto*  
**José Barbosa Porto**  
Superintendente do Instituto de Previdência do Município - IPM

PREFEITURA MUNICIPAL  
SEPOG  
Fls. 304

*Márcio Eduardo e Lima Lopes*  
**Márcio Eduardo e Lima Lopes**  
Secretário Municipal do Esporte e Lazer - SECEL

*João de Aguiar Pupo*  
**João de Aguiar Pupo**  
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP

*Carlos Alberto Alves de Sousa*  
**Carlos Alberto Alves de Sousa**  
Presidente da CTC

*Fernando Rossas Freire*  
**Fernando Rossas Freire**  
Superintendente do IPEM/FORT

*Francisco Rennys Aguiar Frota*  
**Francisco Rennys Aguiar Frota**  
Diretor Presidente da ETUFOR

*Tânia de Fátima Gurgel Nobre*  
**Tânia de Fátima Gurgel Nobre**  
Presidenta da Fundação da Criança e Família Cidadã - FUNCI

ASSESSORIA JURÍDICA  
VISTO  
SEFIN  
ASSESSORIA JURÍDICA  
SEPOG



**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

*Francisco Miranda Julião Filho*  
**Francisco Miranda Julião Filho**  
Empresa Francisco Miranda Julião Filho ME

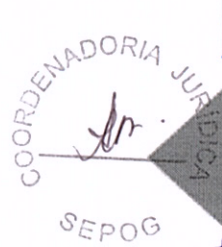


*[Large diagonal signature across the page]*

*[Handwritten initials and signatures on the right side]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016  
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA  
SEPOG  
Fis. [Signature]

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Órgãos e Entidades Municipais participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 317/2015.

**VENCEDORA DOS LOTES 01, 02 E 03: EMPRESA FRANCISCO MIRANDA JULIÃO FILHO – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.209.474/0001-24, situada à Rua Uruburetama, nº 448, Bairro Montese, Fortaleza-CE, representado pelo Sr. Francisco Miranda Julião filho, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, CPF nº 701.419.913-72, residente e domiciliado nesta capital.

Telefone: 085 – 34911677 / 986991677 / 987010200  
E-mail: atlantaddtizacao@yahoo.com.br

[Signature]

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD. ESTIMADA PARA 01 APLICAÇÃO M²	VALOR UNIT. M² (RS)	VALOR TOTAL (RS)	QTD. ESTIMADA PARA 04 APLICAÇÕES M²	VALOR UNIT. M² (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	<b>ESPECIFICAÇÃO - DESINSETIZAÇÃO</b> Serviços de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas etc) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos etc), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.	M²	283.258	0,44	124.633,52	1.133.032	0,44	498.534,08
2	<b>ESPECIFICAÇÃO - DESCUPINIZAÇÃO</b> Serviços de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.	M²	277.860	0,44	122.258,40	1.111.440	0,44	489.033,60
3	<b>ESPECIFICAÇÃO - DESRATIZAÇÃO</b> Serviços de combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.	M²	307.925	0,40	123.170,00	1.231.700	0,40	492.680,00
<b>TOTAL</b>			<b>869.043</b>			<b>3.476.172</b>		<b>1.480.247,68</b>

[Signature]

**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2016: R\$ 1.480.247,68 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002  
Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3433-3622

COORDENADORIA JURÍDICA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
VISTO  
SEPOG

[Multiple signatures and stamps]